



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2026

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "VIA + SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o Programa "VIA + SAÚDE", com a finalidade de fornecer "kit lanche viagem" aos pacientes e respectivos acompanhantes, que utilizam o transporte disponibilizado pelo Município para tratamento de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios, fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único São objetivos do Programa mencionado no *caput* deste artigo:

- I - Assegurar condições adequadas de saúde e bem-estar aos usuários e acompanhantes do Transporte Sanitário Municipal, durante os deslocamentos para atendimento de saúde;
- II – Prevenir episódios de hipoglicemia e mal-estar durante as viagens;
- III – Reduzir ocorrências de atendimento emergencial durante os deslocamentos;
- IV – Qualificar o cuidado prestado no âmbito do Transporte Sanitário Municipal;
- V – Promover acolhimento e dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUSE
- VI – Instituir política pública permanente, regulamentada e auditável no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O "kit lanche viagem" de que trata a presente Lei será composto por alimentos a critério da Administração Municipal, sendo obrigatória a inclusão de pelo menos uma fruta e uma bebida não alcoólica, preferencialmente suco, visando à oferta de alimentação equilibrada e adequada e será distribuído a todos os pacientes e seus acompanhantes no ato de embarque.

Parágrafo Único A composição do "kit lanche viagem" poderá ser alterada sempre que necessário, especialmente para adequação ao horário, duração da viagem e necessidades nutricionais dos usuários.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) "kit lanche viagem" ao paciente e 01 (um) ao respectivo acompanhante, quando houver.

Parágrafo Único Para fazer jus ao "kit lanche viagem" o acompanhante do paciente deverá estar previamente autorizado a participar do deslocamento.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 4º É vedada qualquer forma de cobrança, contraprestação, venda, troca ou comercialização dos “kits lanches viagem”, cuja finalidade é exclusiva ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santa Teresa/ES e de seus acompanhantes, quando em deslocamento para tratamento de saúde em outras localidades.

Art. 5º Os pacientes e/ou acompanhantes portadores de *diabetes mellitus* deverão comprovar tal condição junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem de forma que o “kit lanche viagem” distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 6º Terão direito ao recebimento do “kit lanche viagem” apenas os pacientes e acompanhantes que estiverem em deslocamento exclusivamente para fins de tratamento de saúde, nos termos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 29 de abril de 2026.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente

